



ANÁLISE E JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2181/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2019

Conforme se infere no processo em epígrafe, foi publicado Edital objetivando a aquisição de uma Escavadeira Hidráulica a ser usada pelo Departamento Municipal de Estradas e Rodagem (DMER) porém a empresa **BERTINATTO MAQUINAS EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ 11.920.102/0001-41, e a empresa **ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ 05.063.653/0001-33 e a empresa **MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA** protocolaram **IMPUGNAÇÃO**, de acordo com o Pregoeiro, o Sr. Alexandre Sperotto (Decreto 284/2018) de forma **TEMPESTIVA** ao referente Edital, conforme segue:

A empresa **BERTINATTO MAQUINAS EIRELI – EPP** ora impugnante alega em sua impugnação referente a:

- 1 – Impossibilidade de exigir que o produto seja de fabricação nacional;
- 2 – Da exigência de motor de 4 cilindros;
- 3 – Peso operacional máximo de 21.000kg;
- 4 – Força de escavação do braço de no mínimo 99KN (ISO);
- 5 – Assistência técnica autorizada pelo fabricante num raio de até 80km do Município de Modelo/SC;

A empresa **ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA** ora impugnante alega em sua impugnação referente a:

- 1 – Peso operacional máximo de 21.000kg;
- 2 – Capacidade mínima do tanque de combustível de 345 litros;

A empresa **MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA** ora impugnante alega em sua impugnação referente a:

- 1- Da exigência de motor 4 cilindros;
- 2 – Peso operacional máximo de 21.000kg;
- 3 – Capacidade do sistema hidráulico de no min 35.000KPA com 429 l/min de fluxo.

Cumprir destacar que inobstante o descontentamento das requerentes, a decisão acerca da descrição/capacidade da máquina que servirá ao Município insere-se no âmbito exclusivo de discricionariedade da Administração. Isso quer dizer que o Município, com base no interesse público a ser satisfeito e nas suas necessidades tem a total liberdade de o fazê-lo.

É necessário considerar que a descrição levada ao Edital foi elaborada de acordo com o Diretor do Departamento Municipal de Estradas e Rodagem (DMER), mecânico da Prefeitura Municipal e Operadores, que possuem vasto conhecimento sobre os serviços a qual a máquina será destinada, podendo opinar com o que de forma concreta atende ao interesse público, o qual justificaram no Termo de Referência.

Na elaboração da descrição do objeto foi levado em consideração a **NOTA TÉCNICA DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA (CMA) E DO GRUPO ESPECIAL ANTICORRUPÇÃO (GEAC) Nº 02/2017**.

Referente a impossibilidade de se exigir que o produto seja de fabricação nacional, a presente nota técnica estipula que:

“Nas licitações para compra de máquinas pesadas, é possível também a inclusão das seguintes características de conformidade ou conforto: ano de fabricação, estado do produto (novo ou usado), procedência de fabricação (nacional ou importado), cabine fechada ou aberta, ar-condicionado, lavadores de vidros, extintores de incêndio, cinto de segurança, bancos ajustáveis e sistema de iluminação e sinalização (alarmes sonoros de ré, pisca alerta e direcional e buzina), tipos de pneus, bem como garantia do produto, desde que mais de um fabricante possa atender as especificações de todos os itens solicitados com equipamentos de uma mesma categoria”.

Assim, a exigência está de acordo com o Ministério Público de Santa Catarina.

Referente a exigência de um motor 4 cilindros e o peso operacional máximo, a Nota Técnica traz que:

“Sempre que necessária a restrição de alguma especificação técnica ou dimensão, deve estar justificado expressamente o motivo de



acordo com a realidade local, não sendo admissíveis exigências que não atendam ao interesse público, pois as diversas marcas concorrentes, mesmo com algumas especificações distintas, apresentam desempenho semelhante, suficiente para o serviço de uma Prefeitura Municipal.

As empresas alegam que é irrelevante para o desempenho, produtividade, qualidade e economicidade para o serviço público, que o motor tenha obrigatoriamente 4 cilindros. É de considerar que de fato, referente a desempenho, produtividade e qualidade um motor com mais cilindros atenderia o Município, porém, permitindo um motor com mais cilindros não se contempla o quesito **ECONOMICIDADE**. É tendência do mercado automobilístico a fabricação de veículos com menos cilindros (exemplo dos veículos automotores 3 cilindros) mas que possuem muita eficiência, melhorando a relação potência/consumo. A exigência de um motor 4 cilindros para a máquina em questão encontra uma justificativa plausível, eis que um motor 4 cilindros consome menos que um motor de 6 cilindros, também deve se reiterar a economicidade na manutenção da máquina, eis que os motores possuem uma vida útil, e a exemplo de necessidade ao longo do tempo de uma retífica, um motor com 4 cilindros terá menos custo que um motor de 6 cilindros, diminuindo o número de pistões, bielas, e demais peças relacionada a quantidade de cilindros.

A escavadeira de porte 4 cilindros economiza combustível pois está atrelada a uma bomba hidráulica de maior potência eliminando a necessidade de motor maior pois o que comanda a máquina é a bomba hidráulica dimensionada de acordo com o tamanho da máquina, não o motor, se estiver com um motor maior só irá aumentar o consumo e o desenvolvimento do equipamento será o mesmo.

Referente ao estipulado de peso operacional máximo, conforme justificativa, "*O peso máximo e a largura de transporte foi definido de acordo com a capacidade de transporte do caminhão da municipalidade, para que o transporte seja realizado da forma mais segura possível tanto para o transportador quanto para os munícipes, assim, novamente atendendo o interesse público.*"

O Município possui o Caminhão Ford Cargo 2422, e a previsão é de instalação no caminhão o segundo eixo direcional com alongamento de entre eixo e a instalação de um kit cardam, desta forma a capacidade de carga passa para 20 toneladas.

Quanto a capacidade dos veículos de carga permite a tolerância de 5% (cinco por cento) na pesagem da carga, de acordo com o inciso I do artigo 1º da Lei nº 7.408/1985, senão vejamos:

Art. 1º Fica permitida, na pesagem de veículos de transporte de carga e de passageiros, a tolerância máxima de:

I - 5% (cinco por cento) sobre os limites de peso bruto total;

Assim, o transporte a disposição da municipalidade possuirá capacidade de carga total de 21.000kg com a margem de tolerância, para um maior peso, é necessário a aquisição de uma carreta e para isso seria necessário que o Município adquirisse o que trará um dispêndio financeiro maior, o que é desnecessário, tendo em vista também, que as estradas vicinais do Município não comportam o transporte com uma carreta plancha.

Referente a força de escavação do braço, da capacidade mínima do sistema hidráulico cumpre destacar que novamente a descrição atende a Nota Técnica, eis que autoriza a exigência de especificações mínimas, conforme segue:

Não devem ser incluídas, no objeto da licitação especificações numéricas exatas que restrinjam a competitividade do certame, mas sim valores mínimos (ex: "potência mínima de", "peso operacional mínimo de").

Além, deve se levar em consideração a justificativa apresentada pelo departamento solicitante:

O peso operacional mínimo e a potência tanto do motor, quanto da capacidade do sistema hidráulico, foi estipulado com base na necessidade mínima de capacidade operacional para a execução dos trabalhos acima descritos para que a máquina consiga dar conta dos serviços a qual será destinada, assim atendendo o interesse público bem como o da Administração, com um consumo apropriado de combustível e rendimento para o uso que se destina.



Assim, a descrição novamente cumpre a Nota Técnica do Ministério Público de Santa Catarina.

Referente a exigência de assistência técnica autorizada pelo fabricante num raio de até 80km do Município de Modelo/SC, deve-se manter o estipulado no Edital, eis que caso ocorra algum problema na máquina, a mesma deverá ser levada a uma oficina especializada, e quanto mais próxima do município, menor será os gastos com transporte, novamente prezamos pelo princípio da ECONOMICIDADE e pela manutenção do Edital.

Em análise ao pedido da impugnante **ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA**, referente a capacidade mínima do tanque de combustível ser irrelevante, resolvo por acatar o pedido, alterando a capacidade mínima do tanque de combustível.

Modelo/SC, 06 de novembro de 2019

Ricardo Luis Maldaner
Prefeito